



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

ESTATUTO SOCIAL

RESENDE FUTEBOL CLUBE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

CAPÍTULO - I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - O Resende Futebol Clube, fundado em 06 de junho de 1909, é uma entidade de prática desportiva constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidade recreativa e esportiva, promovendo a prática do futebol amador e profissional, assim como todas as demais modalidades esportivas.

- ARTIGO 2º - O Resende Futebol Clube tem sua sede e foro na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Praça da Concórdia, s/nº, Centro, Resende, RJ, podendo manter escritórios, representações, dependências ou filiais em qualquer localidade do Brasil ou exterior, inclusive em outro município, do Estado do Rio de Janeiro, para operacionalização do Departamento de Futebol.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do Resende Futebol Clube é indeterminado e sua dissolução somente ocorrerá se decidida por, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO - II

Associados

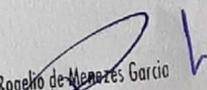

RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385

ARTIGO 4º - Os sócios podem ser de qualquer credo político ou religioso, brasileiro ou não, e se dividem nas seguintes categorias:

I - PROPRIETÁRIOS - Os que possuem uma ou mais cotas nominativas, devidamente registradas em livro próprio, de conformidade com o presente Estatuto, podendo os mesmos concorrer a cargos eletivos e ter direito a voto;

II - BENEMÉRITOS - Os sócios que se tornarem dignos desta distinção, por prestarem relevantes serviços a sociedade, devendo ser aprovado por Assembleia Geral;

III - CONTRIBUINTES - Os sócios que, mediante pagamento de taxa ou mensalidade, poderão usufruir as dependências do Clube;


Rogério de Menezes Garcia
ABOADO
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

IV – ATLETA – Os sócios que forem atletas do Clube, receberão uma carteira identificadora, com prazo determinado enquanto for atleta do Clube, para usufruir as suas dependências, isentos de pagamento de qualquer tipo de taxa ou mensalidade;

V – SÓCIO TORCEDOR – Sócios temporários, com direitos mais restritos, que aderirem a programas especiais lançados pelo Clube. O Sócio Torcedor é um programa de relacionamento e vantagens entre o Resende e seus torcedores, os quais, por meio de contribuição mensal, poderão usufruir de benefícios e vantagens oferecidos pelo Clube, através de Regulamento do Programa, especialmente a preferência na compra e o desconto mínimo para aquisição dos ingressos, descontos em produtos e serviços junto a parceiros comerciais e outras vantagens previstas em cada um dos planos existentes.

Parágrafo Primeiro - Os sócios BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES, ATLETAS e TORCEDORES não têm direito na participação das cotas da sociedade e também não têm direito a voto e a se candidatar a qualquer tipo de cargo eletivo no Clube.

Parágrafo Segundo - Todos os sócios, com exceção do sócio ATLETA e do sócio TORCEDOR, poderão ter como dependentes os cônjuges, descendentes e ascendentes desde que requerido por escrito na secretaria do Clube e mediante comprovação da qualidade de dependente através de documentação própria.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria fixará o valor da mensalidade ou taxa devida pelos sócios PROPRIETÁRIOS e CONTRIBUINTES. Os sócios PROPRIETÁRIOS que adquiriram suas cotas nominativas até 27 de janeiro de 2015 são isentos de quaisquer pagamentos. Os sócios novos e os antigos que se recadastrarem após esta data não estarão isentos dos pagamentos de mensalidade e taxa de manutenção.

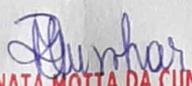
Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal são isentos do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

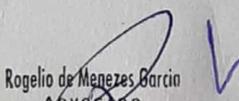
ARTIGO 5º - O sócio PROPRIETÁRIO, uma vez integralizada a sua respectiva cota, poderá transferir a mesma a terceiro, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A transferência só poderá ser autorizada pela diretoria, se o adquirente for julgado digno de ingresso no quadro social, satisfeito este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência de cotas, os sócios, terão igualdade de condição e de preferência sobre os estranhos.

ARTIGO 6º - A admissão dos sócios PROPRIETÁRIOS e outros, resultará de proposta assinada por 03 (três) sócios da mesma categoria, caso existam sócios dessa categoria. A Diretoria fará afixar a proposta, no quadro da sociedade, durante dez dias, a fim de que os sócios PROPRIETÁRIOS se manifestem, inclusive se têm interesse em adquirir a cota em igualdade de condições. Desde que não haja protesto e que as sindicâncias sejam favoráveis, ou algum sócio PROPRIETÁRIO não manifeste


RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385


Rogelio de Menezes Garcia
Advogado
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Condição, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filial: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FIERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA

Oficial - Matr.: 06/2080

RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

interesse em adquirir a cota, a proposta será julgada pela Diretoria, sendo o proposto avisado do que se decidir. Só então será possível a transferência da cota.

Parágrafo Primeiro - A admissão ou exclusão de sócios, inclusive por falta de pagamento, será resolvido pela diretoria e pelo Conselho Deliberativo, que procederão as sindicâncias necessárias.

I - O sócio que pretender desligar-se da sociedade deverá notificar a Diretoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A comissão de análise de sócios, formada por 03 (três) sócios PROPRIETÁRIOS indicados pelo Presidente da Associação, poderá recusar a proposta de admissão de acordo com os seus critérios de conveniência e oportunidade, sem a necessidade de fundamentar ou declinar os fundamentos de sua decisão de admissão ou não admissão.

ARTIGO 7º - A proposta recusada, só poderá ser renovada após 12 (doze) meses da recusa.

ARTIGO 8º - São direitos privativos dos sócios PROPRIETÁRIOS: A) participar das assembleias gerais, nela deliberando, votar e ser votado; B) requerer à diretoria para que esta submeta a assembleia geral dentro de dez dias no máximo, a exclusão de qualquer sócio de qualquer categoria, em petição fundamentada e assinada por dez sócios no mínimo; C) resolver sobre a dissolução da sociedade; D) apelar para o conselho deliberativo das decisões da diretoria em assunto de seu interesse.

Parágrafo Único - Os sócios PROPRIETÁRIOS novos e antigos recadastrados somente terão direito a votar 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no quadro social e serem votados com 10 (dez) anos de exercício social ininterrupto.

ARTIGO 9º - São direitos de todos os sócios: A) ter livre ingresso nas dependências do Clube para si e sua família, na conformidade do regimento interno, sendo-lhe vedado levar em sua companhia pessoas residentes no município; B) após consulta ao Conselho Fiscal, ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do esporte, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, excetuados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

ARTIGO 10 - São deveres de todos os sócios: A) contribuir com as taxas de manutenção e mensalidades que forem fixadas pela diretoria; B) cumprir, fielmente, as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos e regulamentos da Associação; C) portar-se de forma urbana nas dependências do Clube, responsabilizando-se por eventuais danos causados por si ou por seus dependentes.

ARTIGO 11 - O associado que transgredir o presente Estatuto, o regimento interno do Clube, ou qualquer outro regulamento vigente, é passível de penalidades, as quais serão comunicadas através de correspondência que será enviada ao mesmo pela Diretoria.

Renata Motta da Cunha
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385

Rogelio de Menezes
Rogelio de Menezes
OAB/RJ: 152.811



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concorórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA

Oficial - Matr.: 06/2080

RESENDE - ESTADO DO RIO

Parágrafo Primeiro - As penalidades a serem aplicadas são: A) advertência; B) suspensão por prazo máximo de 01 (um) ano; e C) eliminação do quadro social.

Parágrafo Segundo - Se a falta for grave, incompatibilizando o associado com o bom nome do Clube e com o convívio social, a diretoria do Clube, juntamente com o Conselho Deliberativo, resolverá sobre a eliminação do sócio do quadro social, observado o contraditório e a ampla defesa, dentro das prescrições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de sócios PROPRIETÁRIOS, sua cota será adquirida pelo valor nominal, e a diretoria se incumbirá de colocá-la com sócio, cuja admissão será feita conforme o Estatuto, ou passará a outro sócio PROPRIETÁRIO.

ARTIGO 12 - Os sócios punidos poderão interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 13 - Em caso de transferência de cotas, satisfeitas as exigências ou prescrições deste Estatuto, o adquirente ficará sujeito à taxa que a diretoria fixar anualmente, paga no ato da transferência, em favor dos fundos sociais.

ARTIGO 14 - Não será cobrada taxa nas transferências de cotas entre ascendentes e descendentes, bem como entre cônjuges ou companheiros.

ARTIGO 15 - Os sócios são obrigados a cumprir o presente Estatuto, sempre que lhes forem exigidos. Além disso, deverão apresentar a carteira ou a prova de quitação, quando pretenderem ingressar nas dependências do Clube, sejam elas quais forem.

ARTIGO 15 - A - São inelegíveis os sócios que sejam parentes ascendentes, descendentes (adotivos ou colaterais até 4º grau), cônjuges, companheiros, ou afins, de quaisquer membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - III

Patrimônio e Receita

ARTIGO 16 - O Clube tem personalidade e patrimônios distintos dos seus sócios, que não responderão solidariamente nem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da sociedade por seus representantes.

Parágrafo Único - O patrimônio do Clube será utilizado integralmente para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

ARTIGO 17 - O patrimônio inicial do Clube é uma área própria com aproximadamente 17.000m² (dezesete mil metros quadrados), com edificações diversas, um campo de futebol oficial e quadra polivalente, avaliado em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Renata
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385

Rogelio
Rogelio de Menezes Garcia
Advogado
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concorórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080

RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do Clube pode ser aumentado, assim como a sua avaliação a qualquer momento por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - O sócio do Clube que comprovar ser possuidor de título de sócio PROPRIETÁRIO receberá, após devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Clube, nos termos previstos neste Estatuto, a sua respectiva cota nominativa com a expedição de novo título de propriedade que fora anteriormente reintegrada ao Clube.

ARTIGO 18 - O patrimônio do Clube também será constituído por: A) bens imóveis e móveis adquiridos pelo Clube; B) legados, doações, contribuições e retribuições; C) quaisquer outros bens, direitos e valores adventícios, incluindo-se os direitos relativos a atletas profissionais e amadores na forma da legislação vigente.

ARTIGO 19 - A receita do Clube para sua manutenção será constituída: A) doações ou contribuições voluntárias feitas pelos sócios, colaboradores ou terceiros; B) renda patrimonial; C) taxas, joias, mensalidades, alugueres, cotas de patrocínio.

ARTIGO 20 - O patrimônio e a receita do Clube, para todos os fins de direito, possuem viabilidade e autonomia financeira, revertidos exclusivamente para tornar possível o exercício do seu objeto e de atividades correlatas, não constituindo parte integrante do patrimônio pessoal da Diretoria do Clube.

ARTIGO 21 - É vedado o uso do patrimônio e receita do Clube para distribuição de lucro, dividendo, pró-labore, retirada ou qualquer outra forma de remuneração da Diretoria do Clube.

CAPÍTULO - IV

Gestão Administrativa e Órgãos Deliberativos

ARTIGO 22 - São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral; a Diretoria; o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - Só poderão ser eleitos para Presidente e Vice-Presidente os sócios PROPRIETÁRIOS e residentes no Município de Resende, e para o Conselho Fiscal e Deliberativo poderão ser eleitos, além dos sócios PROPRIETÁRIOS os sócios CONTRIBUINTEs.

Parágrafo Primeiro - Os sócios PROPRIETÁRIOS mencionados na caput deste artigo deverão contar com 10 (dez) anos ininterruptos de exercício social para candidatarem-se a cargos eletivos. Os novos sócios ou os sócios antigos recadastrados terão que contar com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de exercício social para candidatarem-se a cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Os sócios que se candidatarem a cargos eletivos deverão apresentar uma carta de recomendação de, no mínimo, 02 (dois) ex-presidentes do Clube.

Renata
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrivente Substituta
Mat. : 94-10385

Rogelio de Menezes Garcia
Rogelio de Menezes Garcia
Mat. : 152.330



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA

Oficial - Matr.: 06/2080

RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro - A qualidade de sócio é intransmissível, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário.

Parágrafo Quarto - É garantido a representatividade de atletas nos colegiados de direção do Clube.

ARTIGO 24 - As eleições para Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 25 - A apuração dos votos será feita imediatamente após a eleição; e em seguida empossados os eleitos, pelo Presidente da respectiva Assembleia.

ARTIGO 26 - Acontecerá a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, na sede do Clube, ou em endereço onde esteja instalada sua secretaria, mediante convocação do Presidente, uma Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

TÍTULO - I

Assembleia Geral

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios PROPRIETÁRIOS quites, maiores de 16 (dezesesseis) anos, no pleno gozo de seus direitos, cujo ingresso no quadro social seja anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data da reunião.

Parágrafo Primeiro - Para que a Assembleia Geral funcione é necessária à presença de 1/4 (um quarto) dos sócios PROPRIETÁRIOS em primeira convocação. Não havendo número suficiente de sócios na primeira convocação far-se-á, na mesma data, segunda convocação podendo a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios PROPRIETÁRIOS presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleição do Presidente, do Vice-Presidente Geral, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre a destituição de administradores, a renúncia de direitos, hipotecas, alienação de bens da sociedade, ônus sobre os mesmos, dissolução da sociedade, apreciação do relatório de evolução patrimonial de cada um dos membros da Diretoria e para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de deliberação sobre reforma do estatuto e/ou destituição dos administradores, somente poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos

Delegada:
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat.: 94-10385

Rogelio de Menezes Garcia
Rogelio de Menezes Garcia
046/84: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909
CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Condição, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.
Filial: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende

sócios PROPRIETÁRIOS em primeira convocação e, na mesma data, far-se-á segunda convocação, podendo a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios PROPRIETÁRIOS presentes.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de deliberação sobre a dissolução da associação, observar-se-á o previsto no ARTIGO 3º do presente Estatuto.

ARTIGO 29 - A convocação para as assembleias será feita por meio de publicação na imprensa local e afixada no quadro de avisos do Clube, podendo também se utilizar a Diretoria de outros meios de publicidade além do mencionado.

ARTIGO 30 - Compete ao Conselho Deliberativo a convocação para as assembleias gerais.

ARTIGO 31 - As transferências de cotas não produzem efeitos perante as assembleias gerais, se não forem praticadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 32 - As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual escolherá um secretário.

Parágrafo Único - É nula a aclamação do Presidente do Clube, para dirigir a Assembleia que se destina a tomar as contas da Diretoria.

ARTIGO 33 - A presença dos sócios será verificada pela assinatura dos mesmos, no livro de presença, cujo termo será encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo no momento que declarar aberto os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 34 - Cada sócio disporá de tantos votos, por quantas cotas for proprietário.

ARTIGO 35 - Os sócios poderão fazer-se representar por procuração ou simples autorização dirigida ao Presidente, com firma reconhecida, mas o mandatário deverá ser o proprietário.

Parágrafo Primeiro - O mandatário, qualquer que seja o número de procurações ou autorizações que possua, não poderá dispor de mais de 03 (três) votos, além do próprio, nas deliberações da Assembleia.

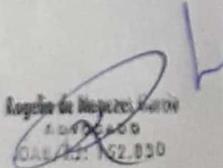
Parágrafo Segundo - As deliberações em assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes e representados.

TÍTULO - II

Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

ARTIGO 36 - O Conselho Deliberativo, que é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes e o Conselho Fiscal, que é composto de 06 (seis) membros, sendo 03


RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat.: 94-10385


Luzia Aparecida Motta da Cunha
Oficial
Mat.: 06/2080



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FFERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(três) efetivos e 03 (três) suplentes, serão eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 37 - Compete ao Conselho Deliberativo: A) apresentar à Assembleia o parecer sobre os negócios da sociedade, por ocasião da discussão da Diretoria; B) examinar, em qualquer tempo, as escriturações e documentos da sociedade e certificar-se da existência e do estado de conservação de todos os bens, instalações e valores, requisitando da diretoria às informações que julgar necessária; C) promover reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; D) eleger entre os membros do conselho, um presidente, que além de coordenar as reuniões do conselho, terá direito ao voto Minerva; E) aprovar ou rejeitar as prestações de contas anuais.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar anualmente as contas da Diretoria; B) apresentar relatório ao Conselho Deliberativo sobre as contas da Diretoria; C) examinar, em qualquer tempo, as escriturações e documentos da sociedade e certificar-se da existência e do estado de conservação de todos os bens, instalações e valores, requisitando da diretoria às informações que julgar necessária; D) promover reuniões de Assembleia Geral Extraordinária; E) eleger entre os membros do conselho, um presidente, que além de coordenar as reuniões do conselho, terá o direito ao voto Minerva; F) Elaborar parecer que aprove ou reprove o resultado havido no exercício social; G) Garantir a publicidade do balanço patrimonial apurado pela Diretoria, inclusive informando novos meios de transparência; H) Garantir a todos os sócios acesso irrestrito aos documentos e informações relativos ao patrimônio, receita, balanço patrimonial, demonstrações financeiras, e quaisquer outras informações ou documentos relacionados a administração do Clube;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será competente para fiscalizar os atos da vida social, cingindo-se àqueles afetos ao patrimônio, receita, balanço patrimonial e demonstrações financeiras do Clube.

I - A prestação de contas refere-se à correta aplicação do patrimônio e/ou receita da sociedade. A forma de aprovação da prestação de contas dar-se-á mediante detido exame contra-apresentação dos seguintes documentos: A) extrato da execução física e financeira; B) demonstração de resultados do exercício; C) balanço patrimonial; D) demonstração das origens e das aplicações de recursos; E) demonstração das mutações do patrimônio social; F) notas explicativas das demonstrações contábeis; G) parecer e relatório de auditoria externa independente, se necessário.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de gestão, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos integrantes do colegiado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais membros.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia por parte de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, esta deverá ser notificada imediatamente pelo membro renunciante.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem pautar sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Renata Motta da Cunha
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385

Regênio de Menezes Garcia
REGÊNIO DE MENEZES GARCIA
Advogado
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA

Oficial - Matr.: 06/2080

RESENDE - ESTADO DO RIO

economicidade e eficiência. Devem, ainda, empregar no exercício de suas funções todo o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba deve e costuma empregar em seus próprios negócios.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração e não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou auferidos mediante o exercício da atividade.

ARTIGO 39 - Caso julgar necessário, o Conselho Fiscal, às expensas da sociedade, poderá nomear perito para exame e parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria, devendo, ainda, indicar, anualmente, a contratação de Auditoria Externa para exame das demonstrações financeiras da Associação.

ARTIGO 39-A - É vedado aos membros do Conselho Fiscal: A) praticar atos de liberalidade às custas do Clube; B) tomar por empréstimo recursos ou bens do Clube, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos; e C) receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

TÍTULO - III

Diretoria

ARTIGO 40 - A Diretoria se compõe de 02 (dois) membros efetivos: Presidente e Vice-Presidente. O Presidente poderá nomear diretores, sem designação específica, de acordo com as necessidades do Clube.

ARTIGO 41 - O mandato de Presidente e de Vice-Presidente do Clube será de 04 (quatro) anos. Com relação ao Presidente, só será permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 42 - À Diretoria compete: A) fazer respeitar e cumprir o Estatuto, promovendo o engrandecimento da sociedade e praticando os atos de administração; B) promover edificação, aprovar plantas e orçamentos, realizar contratos, prestar contas anualmente de sua gestão ao Conselho Fiscal; C) nomear comissões auxiliares necessárias dentro do quadro social; D) lavrar, anualmente, em livro próprio, o relatório de evolução patrimonial dos seus membros.

ARTIGO 43 - Ao Presidente compete: A) presidir as sessões da diretoria e aquelas em que esta se reunir juntamente com o Conselho Deliberativo; B) nomear diretores de futebol, patrimônio, administrativo, marketing, social, de esportes; C) representar a sociedade judicialmente e extrajudicialmente, constituindo advogados para esse fim; D) nomear, contratar e demitir empregados, jogadores e comissão técnica, marcando salários e funções; E) assinar os cheques da sociedade, bem como os contratos, parcerias, escrituras e todos os documentos necessários, inclusive cotas e títulos de sócios; F) contratar empresa para gestão profissional do Departamento de Futebol.

Renata
RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat.: 94-10385

Rogelio
Rogelio de Menezes Garcia
ADVOGADO
OAB/RJ: 152.830

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909
CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Condição, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

ARTIGO 44 - Ao Vice-Presidente compete: A) substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos para os quais seja solicitado o seu concurso; B) auxiliar os demais diretores na mesma forma da alínea anterior.

ARTIGO 45 - A Diretoria poderá se reunir uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente ou maioria dos diretores.

ARTIGO 45- A - Os membros da Diretoria devem pautar sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Devem, ainda, empregar no exercício de suas funções todo o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo deve e costuma fazer em seus próprios negócios.

Parágrafo Único - A Diretoria é obrigada a garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, devendo adotar meio conducentes de publicidade e transparência.

ARTIGO 46 - O fundo social será constituído pelos bens da sociedade, por quaisquer rendimentos, taxas sociais, doações e legados.

ARTIGO 47 - As festas promovidas pelo Clube serão fixadas pela Diretoria, que expedirá os convites e ingressos requisitados pelos sócios, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em casos especiais e a seu critério poderá a Diretoria estabelecer taxas para os ingressos.

ARTIGO 48 - É vedado expedir convites a pessoas que residam no Município e não pertençam ao quadro social.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da proibição acima, a juízo da Diretoria, as autoridades municipais, estaduais e federais.

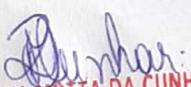
ARTIGO 49 - A Diretoria poderá alugar o salão de festas, ficando durante este tempo, suspenso os direitos dos sócios.

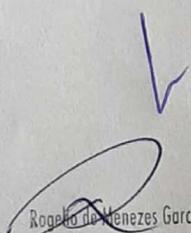
Parágrafo Único - Poderá também ceder gratuitamente, para fins de caridade, científico, cívico, artístico e cultural.

ARTIGO 50 - A Diretoria poderá alugar as dependências do Clube, ficando durante este tempo suspenso os direitos dos sócios.

CAPÍTULO - V

Exercício Social e Balanço


RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat.: 94-10385


Rogério de Menezes Garcia
AVOCADO
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tcl. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

ARTIGO 51 - O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 52 - Ao final de cada exercício social a Diretoria publicará o balanço patrimonial e as demais informações financeiras.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social a Diretoria deverá apresentar, em anexo ao balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, a declaração de rendimentos de cada um dos seus membros, registrando-se em livro próprio o relatório de evolução patrimonial.

ARTIGO 53 - O resultado do exercício será aplicado no desenvolvimento do objeto social, nas atividades do Clube e no cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo expressamente vedadas: (i) a distribuição de lucros, sob qualquer título e (ii) a atribuição de participação nos resultados aos membros da Diretoria e aos sócios.

ARTIGO 54 - A Diretoria deverá manter a escrituração completa de suas receitas e despesas nos livros revestidos das formalidades que certifiquem a transparência na sua gestão, preservando com exatidão as informações pertinentes ao período de administração do Clube.

Parágrafo Único - Para assegurar a transparência na governança do clube, a Diretoria deverá, sem prejuízo de outras medidas que visem garantir a sua probidade e moralidade, adotar as seguintes práticas administrativas: A) publicar no sítio do Clube e no da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras; B) contratar auditoria externa independente, indicada pelo Conselho Fiscal, para analisar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras ao final de cada exercício social; C) publicar no sítio do Clube e no da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da auditoria externa independente; D) abster-se de contratar pessoas que não possuam certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeito de negativa; E) abster-se de contratar parentes ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, adotivos ou colaterais de até 4º (quarto) grau; F) abster-se de contratar parentes ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, adotivos ou colaterais de até 4º (quarto) grau, que sejam sócios ou associados de pessoas jurídica que tenham relação com o Clube;

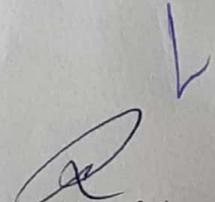
ARTIGO 55 - A Diretoria deverá guardar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem do patrimônio e da receita, a efetivação e liquidação das despesas, bem como quaisquer outros documentos que assegurem a tomada de atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do Clube.

ARTIGO 56 - Haverá na sede do Clube, ou em outro lugar definido pela Diretoria, local próprio onde se encontrarão todos os documentos que se fizerem necessários, assim como livros. Todos revestidos das suas devidas e respectivas formalidades legais.

CAPÍTULO - VI

Liquidação, Dissolução e Extinção


RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385


Rogelio de Menezes Garcia
ADVOGADO
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concorórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARTIGO 57 - A sociedade entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e determinará a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Segundo - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO - VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 58 - O Clube adotará, como as cores oficiais, branco e preto, disposta conforme determinar o regimento interno.

Parágrafo Único - O Presidente poderá promover a alteração do uniforme e do escudo do time de futebol profissional do Clube, mantidas as cores oficiais. Além disso, poderá autorizar a criação de um terceiro uniforme, o qual, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Clube, poderá exibir cores não oficiais.

ARTIGO 59 - O Presidente poderá efetuar a mudança temporária de município para conduzir as operações necessárias a administrar o departamento de futebol profissional e amador do Clube.

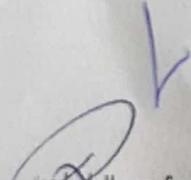
ARTIGO 60 - O Presidente, a seu critério, poderá efetuar a mudança temporária de denominação ou criação de nome fantasia, por prazo determinado e não superior a 10 (dez) anos, prorrogáveis, criação de marcas com objetivo de obter parcerias, inclusive comerciais, patrocínios ou incentivos outros que viabilizem o crescimento do Clube.

ARTIGO 61 - Ratificam-se todos os negócios firmados pelo Clube, até a presente data, que eventualmente tenham sido praticados por administradores sem poderes específicos para tanto.

ARTIGO 62 - Os casos omissos nesse Estatuto, e não previstos em lei, serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 63 - Revogam-se as disposições em contrário, as quais são mantidas com os direitos já anteriormente adquiridos, de conformidade com o presente Estatuto.


RENATA MOTTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat. : 94-10385


Rogério de Menezes Garcia
ADVOGADO
OAB/RJ: 152.830



RESENDE FUTEBOL CLUBE

Fundado em 06 de junho de 1909

CNPJ - 36.513.455/0001-58

Praça da Concórdia, s/nº - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-170 - tel. (024) - 3354 3370.

Filiado: CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FERJ - Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e LDR - Liga Desportiva de Resende.

Resende, 24 de Novembro de 2020.



[Handwritten signature]

Ricardo Jorge Simão
Presidente - Resende Futebol Clube

[Handwritten signature]

Rogelio de Menezes Garcia
ADVOGADO
OAB/RJ: 152.830

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ
Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1266 088880AA157080

Reconheço as firmas por Semelhança de:
RICARDO JORGE SIMÃO *****

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,29
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,10

RESENDE/RJ, 25/11/2020
CARLOS EDUARDO V. PEREIRA Em teu ... da verdade. Conf.
EDPB 11093 NGM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTA DA CUNHA
Oficial Matr.: 067080
RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ
Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1266 088880AA162074

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 25/11/2020, Protocolo 15810, Liv. A5,
Registro Nº 10273, Lv. A-70.
RESENDE, 04/12/2020.
Oficial, *[Handwritten signature]* Subcrevo e Assino.
Emols: R\$181,65. Fetj: R\$36,32. Fund: R\$9,07. Funp: R\$9,07.
Funa: R\$7,25. Pmc: R\$3,61. Iss: R\$9,25 Dist: R\$29,04. Total: R\$285,26.
EDLX 80116 VHH Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]
RENATA MOTA DA CUNHA
Escrevente Substituta
Mat.: 94-10385